

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2007

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Autor : Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado BARBOSA NETO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 2.615, de 2007, o nobre Deputado Celso Russomanno sugeriu alterar a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto, a fim de incluir a expressão “e instituição financeira” após a expressão “estabelecimento comercial”, contida nos dois artigos. Sugeriu, ainda, suprimir, na emenda que apresentei ao Projeto, a expressão “opostos como”, após a expressão “Não serão”, constante no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei.

Por se tratarem de alterações que aperfeiçoam a redação do texto da proposição, achei por bem acatá-las.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.615, de 2007, com as emendas anexas, contendo as alterações propostas.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado BARBOSA NETO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2007

Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Autor : Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado BARBOSA NETO

EMENDA Nº 1/2008

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Não serão motivos para recusa do cheque pelo estabelecimento comercial:

I - o tempo de abertura de conta corrente constante no cheque;

II – a alegação do cheque pertencer a praça diferente daquela onde está sendo recebido como forma de pagamento, quando houver agência do mesmo banco sacado nessa praça de pagamento”.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado BARBOSA NETO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2007

Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Autor : Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado BARBOSA NETO

EMENDA Nº 2/2008

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto a expressão “e instituição financeira”, após a expressão “...estabelecimento comercial”.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado BARBOSA NETO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2007

Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Autor : Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado BARBOSA NETO

EMENDA Nº 3/2008

Acrescente-se ao “caput” do art. 2º do Projeto a expressão “e a instituição financeira”, após a expressão “O estabelecimento comercial”.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado BARBOSA NETO

Relator